

Estudo Técnico Preliminar 96/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 073/200

2. Descrição da necessidade

2.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM INFECTOLOGIA

A contratação que demandará este processo justifica-se pela necessidade de equipe médica para atender a demanda de pacientes que dão entrada diariamente no Hospital da Vida e necessitam de intervenção médica, do qual é necessário acompanhamento e conduta da especialidade de Infectologia. .

A Constituição Federal de 1988, afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

(I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

(II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade dos sistemas e

(III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

A Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, integrante da Administração Pública Indireta com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira e quadro de pessoal próprio.

A FUNSAUD tem seu regramento orgânico estabelecido pela Lei Complementar N. 245 de 3 de abril de 2014. Para, além disto, o quadro de colaboradores estabelecidos prevê a contratação da força de trabalho por meio da CTL, entretanto, não foi prevista contratação médica nesta modalidade. Possui contrato com a Prefeitura Municipal de Dourados por intermédio da Secretaria de Municipal de Saúde para o gerenciamento do Hospital de Urgência e Emergência Tipo II (Hospital da Vida) e da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h Afrânio Martins.

As unidades de saúde fornecem leitos hospitalares, exames de diagnósticos, cirurgias de média, alta complexidades e consultas ambulatoriais e especializadas, assim como também apoia tecnicamente e coopera com outros serviços de saúde públicos, vinculados à União.

O Hospital da Vida tem sua estrutura formada por 94 leitos de internação hospitalar; 20 leitos UTI geral Tipo II Adulto. A unidade é habilitada como hospital Tipo II em urgência e emergência e ainda em procedimentos de alta complexidade como neurocirurgia. Já a Unidade de Pronto Atendimento Afrânio Martins - UPA é de Porte III e tem sua estrutura formada por 17 leitos de atendimento, divididos em áreas vermelha, amarela e verde, sendo porta de referência para os atendimentos de urgência e emergência em clínica adulta e pediatria. Consequentemente tanto o Hospital da Vida quanto o UPA atende a uma grande demanda de pacientes diariamente, incluindo casos de média e alta complexidade, sendo referência para aproximadamente 33 municípios da macrorregião de Dourados.

Estas unidades são referência para macrorregião de Dourados para os serviços de urgência e emergência, além de serviços ambulatoriais, como consultas ortopédicas no Hospital da Vida, serviços cirúrgicos, e apoio e diagnósticos terapêuticos na UPA e /ou regulados através do sistema CORE direcionados ao hospital.

Observa-se então, a necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de urgência e emergência, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal /1988.

Dessa forma, cabe à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, por força do contrato de gestão firmado com Prefeitura Municipal de Dourados, prestar apoio técnico e financeiro e executar ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

Nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º da Lei no 8.080/1990, é responsabilidade do município assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência, e a FUNSAUD é responsável pela gestão do Hospital da Vida, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços em tais unidades, inclusive em relação aos serviços complementares, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da administração pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

A contratação de médicos especializados em Infectologia é fundamental por várias razões:

Diagnóstico preciso e eficiente já que os Infectologistas são especialistas em identificar rapidamente doenças infecciosas complexas, o que é crucial para iniciar o tratamento adequado sem demora, especialmente em casos graves que exigem intervenções imediatas.

Tratamento personalizado por prescrever terapias antimicrobianas específicas e adaptadas ao tipo de infecção, melhorando a eficácia do tratamento e reduzindo o tempo de recuperação do paciente internado.

Manejo de casos complexos pacientes imunocomprometidos ou com infecções resistentes a medicamentos requerem cuidados especializados que os infectologistas são capacitados para fornecer, garantindo que esses pacientes recebam o tratamento mais apropriado e seguro.

Infectologistas colaboram com outras especialidades médicas, como intensivistas, cirurgiões e pneumologistas, para desenvolver planos de tratamento integrados e holísticos para pacientes com condições complexas.

Monitoramento e Controle de Resistência Antimicrobiana sendo crucial no monitoramento e na gestão da resistência antimicrobiana, ajustando as políticas de uso de antibióticos no hospital para evitar o desenvolvimento de bactérias resistentes.

Em situações de surtos de doenças infecciosas, a presença de infectologista na assistência direta ao paciente é essencial para o acompanhamento rápido de casos, implementação de medidas de contenção e tratamento eficaz dos infectados.

A intervenção precoce e eficaz dos infectologistas pode reduzir o tempo de internação, minimizar a necessidade de tratamentos caros e complexos, e melhorar os desfechos clínicos, resultando em economia para o hospital e melhores resultados para os pacientes.

Infectologistas também fornecem orientação e suporte aos pacientes e suas famílias, explicando as doenças infecciosas, os tratamentos e as medidas preventivas, o que pode reduzir a ansiedade e melhorar a adesão ao tratamento.

Sendo assim, a contratação de médicos especializados em Infectologia para atender pacientes internados é essencial para garantir diagnósticos precisos, tratamentos eficazes, prevenção de infecções hospitalares, manejo adequado de casos complexos e resistência antimicrobiana, além de educar a equipe hospitalar e melhorar a coordenação de cuidados, resultando em melhores desfechos clínicos e econômicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIREÇÃO TÉCNICA - FUNSAUD	JOCIANE DE SOUZA MARQUES
Diretor Técnico Médico - HOSPITAL DA VIDA	JOAO ANGELO OSELAME HOFFMANN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. São requisitos essenciais à prestação dos serviços objeto da presente contratação:

4.1.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e nas Convenções Coletivas de Trabalho, respectivamente.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial os normativas do Ministério do Trabalho.

4.1.3. Os serviços objeto do presente certame serão executados diariamente por meio de plantão de sobreaviso, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição, bem como a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria.

4.1.4. Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Contratante;

4.1.5. São requisitos de qualificação técnica:

4.1.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas direito público ou privado;

4.1.5.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.5.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

4.2. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

4.2.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.2.2. A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao atendimento as necessidades das atividades do Hospital da Vida, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da instituição.

4.2.3. Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 6º, XII da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2.4. Ressalta-se que prestação do serviço aqui estudado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.3.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170, da Constituição Federal; ao art. 5º, da Lei n.º 14.133/2021, a Lei n.º 12.187/2009.

4.3.1.1. Constituição Federal/1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 42, de 19.12.2003)

4.3.1.2. Lei n.º 14.133/2021

Art. 5º Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do

juízo objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

6.3.1.3. Lei nº 12.187/2009:

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

4.4. Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.4.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 106 da lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 05 (anos) anos conforme artigo 113 da Lei 14.133/2021s, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto da legislação vigente, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.4.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.4.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.4.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece e concomitantemente vantajoso para a Administração;

4.4.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.4.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.4.2. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. A contratada deverá ainda:

4.5.1. Manter durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade operacional.

4.5.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

4.5.3. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital da Vida, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

4.5.4. Manter as informações e dados do Hospital da Vida e em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

4.5.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos gerados pelo contrato

4.5.6. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.

4.5.7. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

4.5.8. A assistência deve ser registrada, assinada e datada no prontuário do paciente, de forma legível e contendo o número de registro no respectivo conselho de classe profissional.

- 4.5.9. Deverá à contratada preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente seguro de respeito e dignidade.
- 4.5.10. Fornecer orientações aos familiares e aos pacientes, diariamente, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta, quando couber.
- 4.5.11. Incentivar à participação da família na atenção ao paciente, quando pertinente.
- 4.5.12. O responsável do menor atendido deve ser informado quanto aos procedimentos a que será submetido e sobre os cuidados requeridos para execução dos mesmos.
- 4.5.13. Deverá à contratada informar o responsável legal quanto às condutas clínicas e procedimentos a que o paciente será submetido.
- 4.5.14. Comunicar a FUNSAUD, (através de relatório), a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente, a depender do caso.
- 4.5.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, tais como Leis, Decretos, Normas, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e Manuais de Orientação de Cumprimento das Boas Práticas Relativas à Prestação dos Serviços objeto da presente contratação, como também, as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e FUNSAUD.
- 4.5.16. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado.
- 4.5.17. Esclarecer de imediato aos responsáveis dos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- 4.5.18. Justificar a equipe de fiscalização, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 4.5.19. Manter atualizado os prontuários dos usuários para que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 4.5.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.5.21. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratados, nem os que lhe forem transmitidos pela FUNSAUD, a menos que expressamente autorizada.
- 4.5.22. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- 4.5.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas dos órgãos competentes.
- 4.5.24. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratado, disponibilizando profissionais em número suficiente.
- 4.5.25. Submeter-se à fiscalização permanente da FUNSAUD, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.
- 4.5.26. Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.
- 4.5.27. A contratada deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este termo, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos.
- 4.5.28. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, orientação médica para cuidados pós-alta.
- 4.5.29. Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da contratada.

4.5.30. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços.

4.5.31. A contratada, prescreverá ao usuário a medicação ou qualquer outro procedimento que se faz necessário, sempre a critério do médico ou se existir protocolos definidos de conduta para situações que forem possíveis.

4.5.32. A contratada será responsável pela troca de plantão, repassando todos os pacientes mantidos em observação ao colega que assumirá o plantão subsequente.

4.5.33. A contratada deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

4.5.34. Será de responsabilidade da contratada o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contratação, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

4.5.35. O contratado assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

4.5.36. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas.

4.5.37. Cumprir o Código de Ética Médica, e o Regimento Interno da Instituição bem como normas e demais legislações correlatas, resoluções e normatizações da instituição e do SUS e demais órgãos competentes.

4.5.38. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria SUS, respondendo no prazo determinado as ouvidorias encaminhadas.

4.5.39. Manter seus profissionais atualizados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar

5.1.1: Solução 1: Contratação de Serviços Por Demanda/Produtividade.

5.1.1.1.A contratação dos serviços por demanda, de acordo com a necessidade do serviço, revela-se inviável e improdutivo:

a) Inviável porque a demanda apresentar-se-ia intempestivamente, não sendo praticável a constante emissão de ordens de serviço, ou documento equivalente, para seu atendimento;

b)Improdutivo pela ausência do profissional no local da execução da demanda, de modo que a Contratada teria que encaminhar um profissional sempre que as Unidades do **Hospital da Vida e UPA** necessitassem e solicitassem o serviço, havendo, ainda, o risco de o profissional encaminhado não estar à par da rotina, das peculiaridades, ou das determinações mais recentes necessárias ao bom desempenho da atividade para a qual a empresa foi contratada, resultando em uma prestação de serviços ineficaz.

5.1.1.2. A contratação dos serviços por produtividade mostra-se, também, inviável, por não se poder definir critérios de produtividade objetivos, pois as variáveis da atividade desenvolvida dessa maneira dificultaria serem estabelecidos valores unitários para elas.

5.1.2: Solução 2:Contratação de Serviço por Postos de Trabalho.

5.1.2.1 A contratação por postos de trabalho permite que os profissionais alocados na prestação do serviço estejam inseridos no cotidiano do setor e do próprio Hospital, possibilitando que o profissional tome conhecimento dos processos e das rotinas inerentes à área de atuação, possibilitando, ainda, que haja uma maior produtividade e eficiência do serviço, uma vez que o profissional estará familiarizado com os assuntos e com a dinâmica daquele setor.

5.1.2.2. Para fins de aferição do serviço e efeito de pagamento, a especificação do preço por posto de trabalho, incluindo os aspectos relacionados à carga horária e períodos de trabalho, permite uma melhor avaliação da execução do contrato, uma vez que há estabelecida a unidade de medida como "postos de trabalho", com critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados, justificando-se como a solução mais eficiente e eficaz para atender a demanda da Administração.

5.1.2.3. Referente ao levantamento de preços, este ocorreu no intuito de se definir o valor de referência de cada serviço, em observância ao disposto na IN n.º 05/2017, tendo sido realizada uma Pesquisa de Preços e utilizados como meios de precificação do serviço solicitações formais de orçamentos à empresas que disponibilizam esse serviço, com amparo no Inciso IV, do Art 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.2 DA SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL

5.2.1 Após analisar as Soluções disponíveis no mercado, optou - se pela **Contratação de Serviço por Postos de Trabalho**, a qual se mostrou mais eficaz, pois permite que os profissionais alocados na prestação do serviço estejam inseridos no cotidiano do setor e do próprio Hospital, assim tomam ciência dos processos e das rotinas inerentes à área de atuação além de proporcionar que haja uma maior produtividade e eficiência do serviço.

5.2.2. Nesta solução a empresa contratada deverá disponibilizar de profissionais para atuar em plantão de sobreaviso de 24 (hs), devendo a empresa contratada fornecer profissionais que deverão compor a escala de trabalho, afim de atuarem sempre que forem solicitados para atendimentos em pacientes internados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O presente processo de licitação tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, para operacionalização e execução do Serviço Médico Especializado em INFECTOLOGIA de urgência/emergência e/ou de referencia da unidade com Responsabilidade Técnica para a especialidade no âmbito do Hospital da Vida HV /FUNSAUD dentro dos padrões estabelecidos e/ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, a todos os clientes da CONTRATANTE.

6.2 Da análise das possíveis alternativas de solução, verificou-se que o meio mais viável para contratação do Serviço Médico Especializado em INFECTOLOGIA de urgência/emergência e/ou de referencia da unidade com Responsabilidade Técnica através de um **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do Decreto 10.024/2019 e da Lei 14.133/2021, por incitar a competição entre fornecedores e, ao mesmo tempo, estar em sintonia com os princípios da legalidade, da igualdade e isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da celeridade, da economicidade, dentre outros; permitindo que haja uma maior transparência e um melhor controle social do processo.

6.3. O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades a serem contratadas são as que segue no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	PLANTÃO (24) horas)	UNIDADE
01	Contratação de médicos na especialidade de INFECTOLOGIA	SOBREAVISO	365	SERVIÇO

** A empresa deverá disponibilizar no mínimo 01 profissionais em escala de sobreaviso 24 horas, para compor a escala de trabalho mensal.

*** Todos os profissionais devem apresentar Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina.

7.2. O quantitativo disposto na tabela constante no item 7.1 refere-se ao numero de dias que dispõe o ano, sendo um total de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e portanto se referindo as 365 plantões de sobreaviso.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 422.921,85

8.1. A estimativa de preços será realizada de acordo com a Instrução Normativa 03/2017, mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

8.2. Das pesquisas realizadas foi realizado a media saneada dos valores recebidos, excluindo os itens que constam acima do limite superior e abaixo do limite inferior, ao qual se chegou ao valor médio do plantão de sobreaviso para a especialidade de Infectologia na quantia de R\$ 1.158,69 (Hum Mil e Cento e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Nove Centavos) e ao custo total da contratação na quantia de R\$ 422.921,85 (Quatrocentos e Vinte e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Hum Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 De acordo com o inciso II parágrafo 3º do artigo 40 Lei 14.133/2021; o parcelamento não será adotado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido. Tendo em vista que o Serviço Médico de Infectologia tem que estar disponível 24 horas por dia, 07(sete) dias por semana, entende-se não ser cabível o parcelamento da solução, para esta contratação, não sendo possível dividir plantões, justamente por se tratar de um único serviço. A FUNSAUD na verdade já desmembrou a contratação de cada especialidade em licitações distintas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 De acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 58/2022 que regula elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

(...)

III contratações correlatas : aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV contratações interdependentes aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

10.2. Concluímos observando a IN nº 58/2022 e a descrição da necessidade pelo Setor Competente que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da verba abaixo discriminada, oriundo do Contrato de Gestão Nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022), ou outro instrumento que venha a substituí-lo.

12.2. A referida contratação foi lançada na plataforma do Comprasnet no modulo PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações, por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 083/2023, ao custo estimado da contratação em R\$ 312.169,90, outrossim o valor acabou sofrendo reajuste do decorrer de nova pesquisa de preços. As contratações lançadas na plataforma, por meio do icone PGC foram enviadas eletronicamente a a autoridade competente para aprovação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Considerando que a aquisição contratação deste serviço visa o melhor atendimento aos pacientes, respeitando assim o princípio da impessoalidade;

12.2. Considerando que a licitação será realizada de forma a tratar igualmente todos perante a lei, tanto na necessidade da contratação destacada no início deste documento que se refere aos pacientes, quanto na forma de julgamento do processo que se refere as empresas que irão participar do certame, respeitando assim o princípio da isonomia e igualdade;

12.3. Considerando que este processo se dará através de disputa ampla à todas as empresas do território nacional, uma vez que será publicada no diário oficial do município de Dourados e do Estado do Mato Grosso do Sul que é disponível a qualquer cidadão e de livre acesso, respeitando assim a competitividade e o princípio da publicidade;

12.4. Considerando ainda o que foi citado acima, a administração pública visa a economicidade e a eficiência, tendo em vista que o valor médio se dará de preços obtidos através de preços definidos por pesquisa de mercado, a fim de respeitar o princípio da economicidade.

12.5. Os benefícios a serem alcançados são garantir atendimento integral aos pacientes dos serviços de urgência e emergência do Sistema Único de Saúde (SUS) realizadas no Hospital da Vida, garantindo a realização, na urgência e emergência, na respectiva especialidade, de cirurgias, consultas, exames clínicos e dos procedimentos necessários correlatos à especialidade para promover, proteger e recuperar a saúde do paciente.

12.6. Desta forma vislumbramos respeitar todos os princípios, através de um processo transparente em conformidade com a lei, atendendo assim todas as necessidades dos pacientes Clínicos atendidos pelas Unidades geridas pela FUNSAUD.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não existe a necessidade de adequação do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Diante de possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da contratação pretendida (tendo em vista as intervenções necessárias à instalação dos consultórios), o gestor e o fiscal do contrato deverão observar as diretrizes legais e normativas sobre o tema, em especial, atentar para os parâmetros estabelecidos no Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos dos arts. 7º ao 9º da **Portaria SEGES/ME nº 8.678 de 19 de julho de 2021**. (Plano Diretor de Logística Sustentável)

Art. 7º Os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

I - da especificação do objeto a ser contratado;

II - das obrigações da contratada; ou

III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Os PLS devem conter, no mínimo:

I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;

II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III - ações voltadas para:

a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;

- b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
 - c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
 - d) fomento à inovação no mercado;
 - e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
 - f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;
- IV - responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e
- V - metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.
- § 1º O PLS deverá nortear a elaboração:
- I - do Plano de Contratações Anual;
 - II - dos estudos técnicos preliminares; e
 - III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.
- § 2º Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.
- § 3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

Art. 9º O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

14.2. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento da contratação manifesta viabilidade da aquisição nos termos das definições deste documento, pois a mesma atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOCIANE DE SOUZA MARQUES

Dietora Técnica FUNSAUD



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 10:14:23.

JOAO ANGELO OSELAME HOFFMANN

Diretor Técnica Médica



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 10:22:05.

Despacho: Revisado Por:

LEILA CRISTINA DE AQUINO GOMES

Analista de Planejamento



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 09:27:11.

JOSE RAUL ESPINOSA CACHO

Diretor Clínico- Hospital da Vidfa



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 10:33:10.

Despacho: Aprovado Por:

JAIRO JOSE DE LIMA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 17:06:23.